



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/4/2010 às 16:15
[Assinatura]
estagiário

MPV-487

CONGRESSO NACIONAL

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/04/2010	Proposição Medida Provisória nº 487 de 2010				
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do prontuário 478			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 487/2010 a seguinte redação:

“ Art. 3º Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a:

I – deixar de exercer o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinquenta por cento, mais uma ação, do referido capital; e

II – realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.”

JUSTIFICAÇÃO

A falta de transparência quanto ao disposto no inciso I, do art. 3º da MP, impede aos parlamentares a análise do mérito da estratégia traçada pelo Governo em relação a matéria e, por conseguinte, avaliar se o interesse público está sendo, de fato, considerado.

Desse modo, a redação do art. 3º que estamos propondo exclui a autorização para a permuta de ações proposta pelo inciso I do referido artigo constante da MP.

Retiramos, também, o disposto no inciso III do art. 3º da MP, pois consideramos que a utilização de recursos do Fundo Soberano do Brasil para injetar recursos nas empresas de economia mista, via aumento de capital, distorce os objetivos daquele fundo, o qual foi criado para servir de instrumento de controle cambial e, também, de política fiscal anticíclica.

Suprimimos, ainda, o inciso IV, que permite a emissão de títulos públicos federais em substituição de ações de empresas de economia mista, dado o crescimento preocupante que vem se observando na dívida bruta do setor público, sendo esse o conceito mais respeitado internacionalmente.

Restringimos, pois, as autorizações àquelas contidas nos incisos II e V originais do art. 3º, entendendo que essas permitem ao Poder Executivo compatibilizar as necessidades de aumento de capital das empresas mencionadas anteriormente com o cumprimento das metas fiscais fixadas.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

